



LEI Nº 362/2005

DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

**Dá nova redação ao artigo 164, §1º, “b” da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL promulgou e eu sanciono a seguinte emenda nos termos do artigo 29, II da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º.** – A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 164[...]

§1º[...]

b – nas áreas já urbanizadas ou loteadas, obter-se-á a um escalonamento de gabaritos a partir de doze metros e noventa centímetros, compreendendo pilotis e três andares, podendo atingir trinta e cinco metros de altura, no limite da faixa mencionada neste artigo;”

**Artigo 2º.** – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS  
PREFEITO